

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 870.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1984.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. - A receita do Município de Cachoeira de Minas, para o exercício financeiro de 1984 é estimada em Cr\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de cruzeiros), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante do quadro anexo que faz parte integrante desta Lei.

Receitas Correntes

Receita Tributária	6.600.000,00	
II Patrimonial	2.950.000,00	
II Industrial	2.000.000,00	
Transf. Correntes	119.090.000,00	
Receitas Diversas	<u>2.148.900,00</u>	
	132.788.900,00	132.788.900,00

Receitas de Capital

Operações de crédito	50.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.600,00	
Transferências de Capital	<u>55.561.100,00</u>	
	57.211.100,00	57.211.100,00
Total da Receita estimada		190.000.000,00

Art. 2°. - A despesa para o exercício de 1984, fica autorizada em igual importância a qual será realizada tendo em vista as seguintes unidades orçamentárias, conforme discriminação constante do quadro anexo, que parte integrante desta Lei:

1 - Legislativo	
1.1 - Secretaria	6.805.000,00
2 - Executivo	
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	28.910.000,00
2.2 - Serviço de Fazenda	16.315.000,00
2.3 - Serviço de Educação e Saúde	44.460.000,00
2.4 - Serviços Urbanos	27.040.000,00

2.5 - Serviços de Obras Publicas	13.400.000,00
2.6 - Serviço Municipal de E. de Rodagem	<u>52.970.000,00</u>
Total da Despesa autorizada	190.000.000,00

Art. 3º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado:

- a) - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do Art. 67 da Emenda Constitucional nº. 1/69.
- b) - abrir créditos suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do Art. 43, § 1º da Lei nº. 4.320/64.
- c) - anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.
- d)

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º. De janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 28 de novembro de 1983.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal